

Caros agentes públicos,

Com a proximidade das eleições municipais, recomenda-se observar algumas das proibições no período eleitoral elencadas neste Boletim:



**Lei 9.504/17, artigo 73. São proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a **igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais**:

(...)



*VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;*

*VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

(...)

*§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

(...)

“Nosso caráter é o resultado da nossa conduta”

**Aristóteles**